



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 082/2021, que “Altera a Lei nº 3.807, de 24 de março de 2004, que ‘Cria o Diploma do Mérito da Saúde no município de Contagem e dá outras providências’ ”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a Lei nº 3.807, de 24 de março de 2004, que ‘Cria o Diploma do Mérito da Saúde no município de Contagem e dá outras providências’ ” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise altera a Lei Municipal nº 3.807/2004, incluindo o nome “Maria Aparecida de Andrade” ao título do Mérito da Saúde; reduz o número de agraciados de 42 para 21, cabendo a cada Vereador indicar um nome para ser agraciado; os nomes escolhidos serão encaminhados à Mesa e referendados pelo Plenário mediante votação simples e, por fim, altera a data da premiação, que deixará de ser no dia 07/04 e passará a ser realizada no dia 05/08, podendo ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando cair em sábados, domingos ou feriados.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;



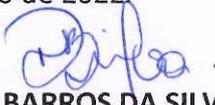
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela** **admissão** do Projeto de Lei nº 082/2022, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR